



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 178/2022

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 153/2022
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 026/2022
AUTOR: VEREADOR WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS AO MESTRE
ARMANDO CATRANA.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 026/2022**, de autoria da **SENHOR VEREADOR WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**, que concede Moção de Aplausos ao Mestre **ARMANDO CATRANA**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos ao homenageado.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002/003, a Autor destaca as razões de sua propositura, alegando que "... Mestre Armando sempre esteve presente com desempenho de projetos sociais relevantes, principalmente com crianças, jovens e adolescente em todo o País. Desde meados de 1968 quando chegou pela primeira vez ao nosso Município mãe Poxoréo e onde estendia seus feitos para nossa cidade que era chamada pelos viajantes e alguns poucos moradores de Bela Vista das Placas ..." (sic).

Ainda, às fls. 004/005, apresenta a *biografia* do homenageado, destacando suas atividades pessoais e profissionais, cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para **Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) Moção de Pesar;
- b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)
- c) Moção de Repúdio;
- d) Moção de Protesto;
- e) Moção de Congratulações;
- f) Moção de Apelo;
- g) Moção de Apoio.

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de novembro de 2022.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B